



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2015**

#### **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO TIPO SMART CARD PARA ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de maio de 2015**

**HORÁRIO: 15:00 horas**

**LOCAL: Auditório da Sede do COREN-PB**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB, entidade fiscalizadora do exercício profissional, ex vi, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. Maximiano de Figueiredo, nº. 36, Centro, João Pessoa/PB, Cep: 58013-470, CNPJ nº. 07647181/0001-91, representado, neste ato, por seu Presidente **DR. RONALDO MIGUEL BESERRA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/PB nº. 67182-ENF, inscrito no CPF sob o nº. 486.809.404-10, torna público que **às 15:00 horas do dia 28 de maio de 2015**, no Auditório do Conselho Regional Enfermagem da Paraíba, situado a Av. Maximiano de Figueiredo, nº 36, Centro, João Pessoa/PB, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO "MENOR TAXA DE SERVIÇO"**, destinada ao recebimento de propostas para contratação de **empresa administradora de cartão magnético, tipo smart card, para fornecimento de gasolina, diesel, lubrificantes, troca de filtro, pneus, serviços mecânicos preventivos e corretivos, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais, para os veículos automotores do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**. Os itens relativos ao abastecimento devem ter abrangência em todo o território regional (Paraíba). O presente certame Licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, sendo conduzido pelo(a) pregoeiro(a) Sr. Fabricio Lourenço da Silva.



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

### **I. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa administradora de cartão magnético, tipo *smart card*, para fornecimento de gasolina, diesel, lubrificantes, troca de filtro, pneus, serviços mecânicos preventivos e corretivos, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais para a frota de veículos automotores do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba. Os itens relativos ao abastecimento devem ter abrangência em todo o território regional (Paraíba), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual e/ou outro documento equivalente, conforme **artigo 62, parágrafo 4º da Lei 8.666/93**.

### **II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas nº. 33.90.30-18 – Material de consumo – combustíveis e lubrificantes; nº. 33.90.30-20 – Material de consumo – peças e acessórios para veículos; nº. 33.90.39-110 – Outros serviços e encargos – outros serviços.

### **III. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

**3.1.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

**3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2.** Será vedada a participação de empresas.

**a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

**b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

**c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**d)** Estrangeiras que não funcionem no País;



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

f) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação.

**3.3.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

**3.4.** No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial e seus Anexos, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**3.5.** Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

**3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS:** deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, na sede do COREN-PB, Av. Maximiano de Figueiredo, 36, Centro, João Pessoa-PB.

**3.6.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

**3.6.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**3.6.2.** No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

## **IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**4.1.** A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

## **V. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo II**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados da alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

**5.2.1.** Todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexos II e III. A ausência destes documentos constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

**5.3.** Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada.

**5.4.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**5.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

**5.5.1.** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**5.5.2.** Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

## **VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.



## Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

### VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.03/2015**  
*NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ*

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015**  
*NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ*

### VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

- a) ser elaborada conforme modelo do **Anexo IV - Proposta**, em papel-timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, estado civil, profissão, números de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;
- c) ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Objeto/Termo de Referência**;
- e) Valor da taxa de serviço (em porcentagem), em algarismos, com duas (2) casas decimais e por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Na taxa proposta deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.2.** Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

**8.4.** Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

**8.5.** Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

**8.6.** Os preços serão apresentados pela licitante na **Proposta - Anexo IV** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Sr. Pregoeiro. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-PB. **A fase de lances tomará esses preços como referência.**

**8.7.** Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

### **IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Para fins de estimativa de valores, a Contratante estima um gasto de **R\$ 74.021,43 (setenta e quatro mil e vinte um reais e quarenta e centavos)** em consumo com o cartão magnético;

**9.2.** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

**9.3.** Acrescido ao montante consumido será atribuído o percentual de taxa de serviço.

**9.4.** **Toma-se o percentual de 3,50 % (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), obtido como valor médio após pesquisa de mercado, como referência para disputa de valores durante o certame, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar a menor percentual de taxa de administração do serviço.**



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

### **X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, contendo o Lote, apresentando a porcentagem da taxa de administração, que incidirá sobre o valor total consumido pelo COREN-PB, com o objeto licitado;

**10.2.** A taxa de administração deverá ser única, grafada numericamente e por extenso, deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, mão-de-obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas à operação, excluído o Coren-PB de qualquer solidariedade.

**10.3.** Havendo divergência entre valores percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

**10.4.** A proponente obrigará-se a garantir que os serviços serão executados de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido em Edital.

**10.5.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até dez por cento (10%) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos três (3) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços globais, até o máximo de três (3). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**10.6.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir dos autores das propostas de maiores preços e os demais em ordem decrescente de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.

**10.6.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**10.6.2** No caso de lances com valores negativos (abaixo de 0%), a taxa ofertada será entendida como taxa de desconto a ser aplicado ao valor do quantitativo de consumo;



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

**10.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, e o valor mínimo entre lances é de **0,10% (dez centésimos por cento)**.

**10.7.1.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item XIX deste edital.

**10.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

**10.9.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**10.10.** O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, será o que se segue:

**10.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**10.10.2.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.10.2.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte mais bem classificadas no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.6.1., serão convocadas para, querendo, apresentarem novas propostas de preços inferiores àquelas classificadas com o menor preço global ou lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

**10.10.2.2.** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresas de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

**10.10.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente aos vencedores do sorteio para, querendo, formular melhores ofertas.



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

**10.11.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.12.** No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**10.13.** Como critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA.**

### **XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação das proponentes classificadas, relativas à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e outras, conforme artigo 30 da Lei 8.666/1993

**11.2.** Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem os documentos relacionados no item 11.9.

**11.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**11.4.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documento; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**11.5.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.6.** O COREN-PB não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, as licitantes que se enquadrarem nessa situação serão inabilitadas.



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

**11.7.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras do certame.

**11.8.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**11.9.** O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **11.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

**c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**11.9.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 11.9.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **11.9.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** certidão de regularidade junto às Fazendas: Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

d) certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Dívida Trabalhista (CNDT).

### **11.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.9.3.1.** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

**11.9.3.2.** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas às certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

### **11.9.4. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:**

**11.9.4.1.** Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo – **Anexo V**.

### **11.9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:**

**11.9.5.1.** Declaração conforme **Anexo VI – Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

### **11.10. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:**

**11.10.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**11.10.2.** Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que o Pregoeiro dará ciência às licitantes desta decisão e intimará as licitantes declaradas vencedoras para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**11.10.3.** Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 13.1. do presente Edital.

**11.10.4.** Durante o prazo referido no subitem 11.10.2., não poderá ser emitida a Ordem de Fornecimento.

**11.10.5.** A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas subitem 11.10.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

### **11.11. OBSERVAÇÕES:**

**11.11.1.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**11.11.2.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**11.11.3.** Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

**11.11.4.** A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

**11.11.5.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**11.11.6.** A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

**11.11.7.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

**11.11.8.** Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

**11.11.9.** Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

**11.11.10.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

**11.11.11 Para fins de classificação das propostas, será considerada como mais vantajosa para o Coren-PB a que ofertar o MENOR VALOR DE TAXA DE SERVIÇO. Conforme Artigo 4º inciso VIII e IX da Lei 10.520/2002; Conforme Artigo 45 da Lei 8666/1993.**

## **XII. DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação do objeto à licitante vencedora, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita à homologação da Presidência do Coren-PB.

## **XIII. DA FASE RECURSAL**

**13.1.** Uma vez declarada as vencedoras ou após adjudicado o objeto à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo das recorrentes.

**13.2.** É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

**13.3.** A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

**13.4.** A falta de manifestação importará na perda do direito de recorrer.

**13.5.** Os recursos não terão efeito suspensivo.



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

**13.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XIV. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-PB para homologação.

### **XV. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de instrumento contratual entre o COREN-PB e a licitante a qual for adjudicado o objeto da presente licitação.

### **XVI. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após processamento interno, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo do objeto licitado com as especificações constantes do **Anexo I – Objeto**, deste Edital, efetivamente atestado pelo gestor e/ou fiscal de contrato.

**16.2.** Ao COREN-PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se o serviço não estiver de acordo com as especificações constantes do **Anexo I – Objeto** deste Edital.

**16.3.** O pagamento somente poderá ser efetuado se as licitantes estiverem em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.9.2, alíneas “c” e “d”, deste Edital.

**16.4.** A licitante vencedora deverá indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas nas propostas. O pagamento poderá ser efetuado mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até dez (10) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

**16.5.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelas contratadas.

### **XVII. DAS PENALIDADES**

**17.1.** As adjudicatárias estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-PB.

**17.1.1.** Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

**17.1.2.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-PB pelo prazo de até cinco (5) anos.

**17.2.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-PB e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**17.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**17.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**17.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-PB.

**17.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### **XVIII. DA ALTERAÇÃO**

**18.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer atividades complementares e não previstas no Contrato poderão ser propostas pelos Contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto do termo aditivo.

### **XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

**19.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-PB.

**19.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.3.** Fica assegurado ao COREN-PB o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**19.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**19.7.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

**19.7.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

**19.8.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

**19.9.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.coren.pb.gov.br](http://www.coren.pb.gov.br)

**19.10.** Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

**19.11.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada após a formalização da homologação e da publicação de seu extrato



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

no DOU, mediante solicitação escrita. Decorridos sessenta (60) dias após, serão destruídos sem quaisquer formalidades.

**19.12.** Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**19.13.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

**19.14.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**19.15.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-PB.

**19.16.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente.

**19.17.** Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Carta de Credenciamento;

**Anexo III** – Declaração de Pleno Atendimento;

**Anexo IV** – Modelo de Proposta;

**Anexo V** – Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

**Anexo VI** – Declaração de Compromisso e Idoneidade.

**Anexo VII** - Minuta de Contrato

João Pessoa, 13 de maio de 2015

**Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba– COREN-PB**

**Fabricio Lourenço da Silva**

**Pregoeiro**



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

### **ANEXO I**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28 DE MAIO DE 2015**

**HORÁRIO: 15h00min**

**LOCAL: Auditório do COREN-PB**

### ***TERMO DE REFERÊNCIA***

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO TIPO  
SMART CARD PARA ABASTECIMENTO,  
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E  
AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS***



## Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

### 1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa administradora de cartão magnético, tipo *smart card*, para fornecimento de gasolina, diesel, lubrificantes, troca de filtro, pneus, serviços mecânicos preventivos e corretivos, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais. Os itens relativos ao abastecimento devem ter abrangência em todo o território regional (Paraíba).

1.2 A empresa licitante deverá comprovar possuir Postos de Combustíveis conveniados no mínimo nos Municípios abaixo listados e nos quantitativos mínimos exigidos:

| MUNICÍPIOS      | QUANTITATIVO DE CONVENIADOS |
|-----------------|-----------------------------|
| JOÃO PESSOA     | 05                          |
| CAMPINA GRANDE  | 05                          |
| PATOS           | 02                          |
| SOUSA           | 01                          |
| CAJAZEIRAS      | 01                          |
| CATOLÉ DO ROCHA | 01                          |
| PRINCESA ISABEL | 01                          |
| MONTEIRO        | 01                          |
| GUARABIRA       | 01                          |
| PIANCÓ          | 01                          |
| SOLEDADE        | 01                          |

1.3 A relação dos estabelecimentos conveniados deve ser apresentada, juntamente com a proposta, através de meio impresso ou eletrônico (CD, DVD,), sob pena de desclassificação da empresa licitante.

1.4 A responsabilidade pela leitura do CD ou DVD, no caso de apresentação da relação por meio eletrônico, é exclusiva da empresa licitante, que não poderá encaminhar posteriormente esta relação.

1.5. No caso de impossibilidade do atendimento do disposto no item 1.2 acima descrito, a empresa licitante deverá motivadamente justificar o não atendimento, como, por exemplo, não existir no município listado a quantidade de postos, solicitadas. Não será aceito como justificativa de impedimento de atendimento, a empresa licitante não possuir convenio com o quantitativo mínimo exigido de estabelecimentos.

1.6. Quanto aos demais serviços a serem prestados, como manutenção corretiva e preventiva, basta que a CONTRATADA tenha rede credenciada apenas no município de João Pessoa;

### 2 ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

2.1 O produto, Cartão de Pagamento Eletrônico, a ser contratado é um sistema que se destinará à gestão integrada das atividades operacionais no que tange ao pagamento de despesas como abastecimento, manutenção de veículos, propiciando maior controle nos gastos desta Autarquia;

2.2 Permite o atendimento em estabelecimentos credenciados à rede específica em todo Estado.

2.2.1. Requisitos funcionais:

- Possibilidade de consulta on-line e/ou situação da fatura de utilização do funcionário.
- Geração de carteira de identificação dos usuários;

2.2.2. Os abastecimentos e manutenções serão efetuadas somente com a apresentação do Cartão de Pagamento Eletrônico por funcionário, colaborador ou conselheiro do COREN-PB;

2.3 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do COREN-PB, em Posto de Abastecimento Credenciado, conforme o exigido no presente;

2.4 - Após o abastecimento e/ou reparo, a contratada ficará com a 1ª via do comprovante de abastecimento/serviço e devolverá a 2ª via ao condutor do veículo.

### **3 DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

3.1 - O COREN-PB fornecerá à contratada a relação dos veículos e dos servidores autorizados a utilizar os cartões eletrônicos;

3.2 - O COREN-PB recusará qualquer ordem de abastecimento apresentada pela contratada que esteja em desacordo com o item 1;

3.3 - O COREN-PB se obrigará a fornecer, à contratada, a relação dos veículos e também informar quaisquer alterações que porventura ocorram com seus veículos;

### **4 DA QUANTIDADE ESTIMADA E DESCRIÇÃO**

4.1 Combustíveis:

| <b>COMBUSTÍVEL</b>           | <b>LITROS</b>    |
|------------------------------|------------------|
| GASOLINA COMUM               | 10.541,00        |
| DIESEL                       | 3.008,00         |
| <b>TOTAL GERAL DE LITROS</b> | <b>13.549,00</b> |



## Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

### 4.2 Peças Motor Trayler Iveco:

| Item | Especificação   | Quant.   |
|------|---|----------|
| 01   | Óleo de Motor 15 W 40   | 45L      |
| 02   | Filtro de Óleo  | 05 und   |
| 03   | Filtros de Ar   | 03 und   |
| 04   | Aditivo para Radiador   | 04 L     |
| 05   | Pastilhas de freio dianteiras                                   | 03 pares |
| 06   | Fitas de freio traseira   | 02 pares |
| 07   | Óleo de transmissão automática e direção hidráulica texamatic B | 02 L     |
| 08   | Correia do Alternador   | 01 und   |
| 09   | Disco de Freios   | 01 par   |
| 10   | Correia do Ar-condicionado                                      | 01 und   |
| 11   | Filtro do Ar condicionado                                       | 02 und   |
| 12   | Pneus   | 08 und   |
| 13   | Válvulas p/ Penus   | 08 und   |
| 14   | Palheta do Limpador Para-brisa                                  | 02 pares |
| 15   | Filtro de Combustível   | 02 und   |
| 16   | Bomba de Combustível  | 02 und   |
| 17   | Amortecedor Dianteiro   | 02 pares |
| 18   | Amortecedor Traseiros   | 02 pares |
| 19   | Kit Rolamento Dianteiro   | 01 kit   |
| 20   | Kit Rolamento Traseiro  | 01 kit   |
| 21   | Terminal de Direção   | 01 und   |
| 22   | Kit de Embreagem  | 01 und   |
| 23   | Sensor de Nível de Combustível                                  | 01 und   |
| 24   | Bateria 110 Ap  | 01 und   |
| 25   | Bateria Ap  | 02 und   |
| 26   | Válvula Reguladora de Pressão                                   | 01 und   |
| 27   | Válvula Reguladora de Combust.                                  | 01 und   |
| 28   | Molas de Suspensão Traseiras                                    | 02 und   |
| 29   | Bomba Injetora do Limpador                                      | 01 und   |
| 30   | Kit Bicos Injetores   | 01 und   |



## Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

### 4.2.1 Serviços Motor Traylor Iveco:

| Item | Especificação   | Quant.   |
|------|---|----------|
| 01   | Troca Óleo de Motor 15 W 40   | 45L      |
| 02   | Subst. Filtro de Óleo   | 05 und   |
| 03   | Subst. Filtros de Ar  | 03 und   |
| 04   | Troca Aditivo para Radiador   | 04 L     |
| 05   | Subst. Pastilhas de freio dianteiras                                  | 03 pares |
| 06   | Subst. Fitas de freio traseira  | 02 pares |
| 07   | Troca Óleo de transmissão automática e direção hidráulica texamatic B | 02 L     |
| 08   | Subst. Correia do Alternador  | 01 und   |
| 09   | Subst. Disco de Freios  | 01 par   |
| 10   | Subst. Correia do Ar-condicionado                                     | 01 und   |
| 11   | Subst. Filtro do Ar condicionado                                      | 02 und   |
| 12   | Alinhamento   | 05 und   |
| 13   | Balanceamento   | 20 und   |
| 14   | Subst. Palheta do Limpador Para-brisa                                 | 02 pares |
| 15   | Subst. Filtro de Combustível  | 02 und   |
| 16   | Subst. Bomba de Combustível   | 02 und   |
| 17   | Subst. Amortecedor Dianteiro  | 02 pares |
| 18   | Subst. Amortecedor Traseiros  | 02 pares |
| 19   | Subst. Kit Rolamento Dianteiro  | 01 kit   |
| 20   | Subst. Kit Rolamento Traseiro   | 01 kit   |
| 21   | Subst. Terminal de Direção  | 01 und   |
| 22   | Subst. Kit de Embreagem   | 01 und   |
| 23   | Subst. Sensor de Nível de Combustível                                 | 01 und   |
| 24   | Subst. Bateria 110 Ap   | 01 und   |
| 25   | Subst. Bateria Ap   | 02 und   |
| 26   | Subst. Válvula Reguladora de Pressão                                  | 01 und   |
| 27   | Subst. Válvula Reguladora de Combust.                                 | 01 und   |
| 28   | Subst. Molas de Suspensão Traseiras                                   | 02 und   |
| 29   | Subst. Bomba Injetora do Limpador                                     | 01 und   |
| 30   | Subst. Kit Bicos Injetores  | 01 und   |



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

### **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

5.1 - Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

5.2 - Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

5.3 - A Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal mensalmente;

5.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

5.5 - A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

5.6 - A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Projeto e posterior Termo de Referência;

5.7 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

5.8 - A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.9 - A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

5.10 – Manter todas as exigências constantes no projeto e do futuro Edital, com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato.

5.11 Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

5.12 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

- 5.13 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-PB e responder pela correta execução dos serviços.
- 5.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-PB quando à execução dos serviços contratados.
- 5.15 Providenciar a emissão de cartões magnéticos nos termos previstos neste contrato;
- 5.16 Prestar atendimento “*call center*”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético
- 5.17 Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.
- 5.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 5.19 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 5.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 5.21 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do COREN, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 5.22 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, não eximindo a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- 5.23 Comunicar imediatamente ao conselho regional de enfermagem da Paraíba, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- 6.1 Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- 6.2 Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- 6.3 Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

## **7 DO PAGAMENTO**



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

7.1 Deverão ser apresentadas, no setor financeiro do COREN-PB, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, certidão Negativa de Dívida Trabalhista (CNDT); devidamente certificadas e atestadas pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Comissão prevista no parágrafo anterior, ressalvada o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

### **8 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor de contratos do COREN-PB e o Fiscal de contratos designado por meio de Portaria para acompanhamento da execução do serviço disposto neste Processo.

### **9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo período de 12(doze) meses, no período de ...../...../2015 à ...../...../2016.

### **10 DA CONTRATAÇÃO**

Será formalizada após aprovação do representante legal do COREN-PB, e devidamente assinada pelo representante legal da Contratada e do Contratante.

### **11 DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

Os critérios de julgamento estarão de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, adotando-se o critério de menor percentual de taxa de administração, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas no edital, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.



## **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça

### **12 DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS**

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>VALOR ESTIMADO PARA GASTOS COM<br/>COMBUSTÍVEIS:</b>   | <b>R\$ 41.310,58</b> |
| <b>VALOR ESTIMADO PARA GASTOS COM<br/>MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS,<br/>LUBRIFICANTES E PNEUS</b>   | <b>R\$ 32.710,85</b> |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO: R\$ 74.021,43</b>   |                      |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 74.021,43</b><br>+<br><b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 3,50% (percentual estimado através de<br/>pesquisa de mercado)</b> |                      |
| <b>VALOR MÁXIMO: R\$ 76.612,18</b>  |                      |

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, por ajuste entre as partes interessadas.

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

**Ronaldo Miguel Beserra**  
**Presidente do COREN-PB**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_; portador do RG nº. \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_\_/2015 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA- COREN-PB, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., em .....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

**(Reconhecer Firma)**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO  
ATENDIMENTO**

**Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**

A \_\_\_\_\_ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_(n.º do cadastro), localizada na \_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN-PB, Pregão Presencial n.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)  
RG. n.º. \_\_\_\_\_(do signatário)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL COREN-PB N°. 03/2015

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N°. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | Valor Taxa de Serviço em %<br>(em algarismo e por extenso) |
|------|---|--|
| 1    | <b>Cartão Corporativo:</b> Vale combustível em cartão eletrônico, tipo <i>smart card</i> , de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de gasolina, diesel e lubrificantes, troca de filtro em postos credenciados com abrangência em todo o território regional (Paraíba), Pneus, Manutenção corretiva e preventiva e aquisição de peças originais, para gerenciamento da frota de veículos do COREN-PB, composta atualmente por 7 (sete) veículos. |  |

**Obs.:** O COREN-PB não se obriga a consumir a totalidade de serviços e produtos dos valores estimados no edital de Pregão Presencial N°. \_\_\_\_/2015. Os valores servem apenas como estimativa de consumo. O percentual da taxa de administração única, que será aplicada sobre o valor dos créditos disponibilizados e efetivamente fornecidos deverá ser especificado de forma clara, em algarismos e por extenso, em até duas casas decimais.

- Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Prazo para a entrega do Cartão e uso do sistema de gestão: dez (10) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.
- No valor cotado deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente Edital.

Local e Data:

---

(Razão Social)  
(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)  
(n°. do RG do signatário)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

....., inscrito no CNPJ sob o nº.....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG  
nº..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....,em.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

**(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA**

**ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E  
IDONEIDADE**

**Declaração de Compromisso e Idoneidade**

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_/2015 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante Legal  
(nome/cargo/assinatura)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)**

**PREGÃO N.º N.º. 03/2015- CPL**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO INTELIGENTE TIPO “SMART CARD” PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO COREN-PB / QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN-PB E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA .....**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN-PB** sediada na Av. Maximiano Figueiredo, 36, Edf. Empresarial Bonfim, Centro – João Pessoa (PB), inscrição no CNPJ sob o n.º....., representado neste ato pelo seu presidente ....., brasileiro, ....., ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... SSP/PB e do CPF n.º ....., residente e domiciliado na ....., nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a firma..... com sede na ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do edital de **Pregão n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - CPL**, seus anexos e da Proposta de Preços, que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão magnético tipo *smart card* para abastecimento, manutenção corretiva e preventiva e aquisição de peças originais para veículos, conforme **ANEXO I** do edital do **Pregão n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ – CPL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global estimado para o presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), sendo o valor estimado para aquisição de combustíveis de **R\$ \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor estimado para manutenção, aquisição de peças, lubrificantes e pneus de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. Ao valor total consumido mensalmente, será acrescido o percentual de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) referente à taxa de serviço e manutenção do cartão magnético;

3.3. O COREN-PB não se obriga a contratar todo o valor estimado para fornecimento dos itens e/ou prestação de serviços dispostos no objeto;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-PB a Fatura mensal emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias subsequentes à prestação do serviço sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo os respectivos serviços prestados, com preço unitário e preço total, em nome da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado, após o envio de Nota Fiscal/Fatura, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de depósito bancário identificado, em conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada. **A**;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços fixados para a prestação dos serviços não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária N° . \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que ensejarem sua rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além da multa a que se refere esta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

A Contratada se obriga a:

7.1 - Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

7.2 - Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

7.3 - A Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal mensalmente;

7.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

7.5 - A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

7.6 - A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Projeto e posterior Termo de Referência;

7.7 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

7.8 - A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

7.9 - A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

7.10 - Manter todas as exigências constantes no projeto e do futuro Edital, com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato.

7.11 Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

7.12 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

7.13 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-PB e responder pela correta execução dos serviços.

7.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-PB quando à execução dos serviços contratados.

7.15 Providenciar a emissão de cartões magnéticos nos termos previstos neste contrato;

7.16 Prestar atendimento “*call center*”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético

7.17 Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.

7.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

7.19 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

7.21 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do COREN, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.22 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, não eximindo a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

7.23 Comunicar imediatamente ao conselho regional de enfermagem da Paraíba, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

À **Contratante**, além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

7.24 Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

7.25 Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

7.26 Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

7.27 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

João Pessoa (PB), ..... de ..... de 2015.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO COREN-PB

\_\_\_\_\_